

-32  
11/11

# ESTATUTO SOCIAL

## ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NOAHA

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação e Sede

**Art.1º.** A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NOAHA, também designada simplesmente por INSTITUTO NOAHA é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada em 01 de Junho de 2020, com sede e foro na Rua João Venâncio Ferreira, Bairro Santa Helena Nº 521, cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP 32015275. É uma entidade de atendimento a pessoas que sofrem de transtornos obsessivos e compulsivos, dependentes químicos e em defesa dos direitos da criança, adolescente, jovem e seus familiares.

**Parágrafo único.** A entidade oferece assistência gratuita e também serviços a preços simbólicos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religiosa.

**Art.2º.** A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NOAHA tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

**Art.3º.** A entidade aqui denominada Associação se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior, por deliberações emanadas pela Assembleia Geral, pela legislação e normas legais vigentes.

**Parágrafo único.** O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

### CAPÍTULO II

#### Das Finalidades

**Art.4º.** A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NOAHA tem por finalidades:

I- Promoção da assistência social

II Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;

III- Acolhimento de Dependente Químico.



*[Handwritten signatures]*

31  
Aru

§ 1º. A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NOAHA trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, devolver a dignidade e desenvolver potencialidades, trabalhando o fortalecimento do vínculo familiar e comunitário.

§ 2º. É também objetivo da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NOAHA, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo que são crianças, adolescentes, jovens e toda a família, gerando uma conscientização acerca da responsabilidade no que diz respeito a sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§ 3º. A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NOAHA poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, criando por tanto um ambiente propício para a socialização, participação e formação da consciência de cidadania, desenvolvendo assim o protagonismo e a autonomia nas crianças, adolescentes e também nos adultos à partir dos interesses, demandas e potencialidades de cada faixa etária.

§ 5º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida sócio-educativa, tanto quanto o dependente químico na sua subjetividade independente do seu sexo.

### CAPÍTULO III

#### Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

**Art.5º.** Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - mensalidades e anuidades;
- IV - usufruto que lhe forem conferidos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;





-30-  
AM

VII - renda patrimonial;

VIII - eventos organizados pela associação;

IX - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

X - entidades públicas ou privadas;

XI - Venda de produtos;

XII - Venda de serviços;

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NOAHA não concede vantagens ilícitas a quem quer que seja, porém não veda a remuneração aos seus dirigentes e colaboradores, desde que estes atuem efetivamente na gestão executiva e prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, conforme Lei 13.151/15 que prevê e regulamenta tais condições.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 6º.** O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º O INSTITUTO NOAHA manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 7º. A Associação terá como órgãos diretivos:

I - Assembleia geral;



*[Handwritten signatures and initials]*

II - Diretoria administrativa;

III - Conselho fiscal.

## Seção I

### Da Assembleia Geral

**Art.8º.** A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral. A Assembleia geral poderá ser ordinária ou extraordinária e constituem órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

**Art.9º.** No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

**Parágrafo único.** Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

**Art.10º.** A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

**Art.11º.** O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

**Art.12º.** As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

**Art.13º.** Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo único.** As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

**Art.14º.** No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

**Art.15º.** No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.





25  
Alu

### Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

**Art. 16º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1(uma) vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

E de 5(Cinco) em 5(Cinco) anos, na primeira quinzena do mês de Fevereiro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária para:

I - proceder à eleição do presidente da nova diretoria;

II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;

III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

### Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

**Art.17º.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 18º.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária

I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;

II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;

III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV - aprovar a admissão e exclusão de associados;

V - conceder o título de associado benemérito;

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;

VIII - decidir sobre a extinção da Associação;



*[Handwritten signatures]*

IX - aprovar o regimento interno;

X - alterar o estatuto;

XI - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes.

## Seção II

### Da Diretoria

**Art.19º.** A diretoria é o órgão administrativo da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NOAHA e será constituída na seguinte ordem:

I - presidente;

II - tesoureiro;

III -secretário.

§ 1º. A diretoria será eleito pela assembleia geral ordinária, por escrutino secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de Cinco 5(anos).

**Art.20º.** A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

**Art.21º.** As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

**Art.22º.** Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

**Art.23º.** Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

**Art.24 º.** Compete ao presidente:

I - nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19



26  
Alm

- II - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;
- III - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- IV - administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;
- IX - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X - autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XI - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;
- XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

**Art.25º. Compete ao tesoureiro:**

- I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;
- VI - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VII - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

30  
Alm

CARTORIO MASSOTE  
SERVIÇOS DE RTD E PJ  
Av. João César de Oliveira,  
1306/03 / B. Eldorado  
CEP 32310-000 Tel. 3391 0161  
CONTAGEM - MG



§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

**Art.26 °.** Compete ao secretário;

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembléia geral;

II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;

IV - secretariar as assembléias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretario ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

### Seção III

Do conselho fiscal

**Art.27º.** O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 5 (cinco) anos, pela mesma assembléia geral que eleger a diretoria.

**Art.28º.** Aos membros do conselho fiscal compete:



*[Handwritten signatures]*



I- examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;

III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

## CAPÍTULO V

### Do Quadro Social

**Art.29º.** O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

I - fundadores;

II - contribuintes;

III - beneméritos.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembléia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

### Seção I

#### Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art.30º.** São direitos dos associados:



- I - freqüentar todas as dependências da Associação;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

**Art.31º. São deveres dos associados:**

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

**Seção II**

**Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Membros da Associação:**

**Art.32º.** A admissão de associados se dará por escrito através de preenchimento de ficha cadastral e aprovação da Diretoria.

**Art.33º.** A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:



-22-  
12/11

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.

**Art.34º.** A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

**Parágrafo único.** Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

**Art.35º.** Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

**Parágrafo único** - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

### Seção IIII

#### Das Penalidades

**Art.36º.** Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - eliminação.

**Art.37º.** A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

CARTÓRIO MASSOTE  
SERVIÇOS DE RTD E PJ  
Av. João César de Oliveira,  
1306/03 - B. Eldorado  
CEP 32210-000 - Tel. 3381-6167  
CONTAGEM - MG





Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

**Art.38º.** A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

**Art.39º.** A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

**Art.40º.** Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único.** O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais

**Art.41º.** São direitos da Associação Instituto Noaha:

I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembléia geral;

II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

**Art.42º.** São deveres da Associação Instituto Noaha:

I - cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem com sua família e o dependente químico;

II - zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;

III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do adolescente;

**Art.43º.** Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.



Art.44°. O mandato de todos os poderes da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NOAHA é de 5 (cinco) anos, sendo permitido a reeleição.

Art.45°. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art.46°. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art.47°. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art.48°. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art.49°. A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NOAHA somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutável a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art.50°. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art.51°. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.





19

2º OFFÍCIO

Contagem 01/06/2020

*Erica Lucia de Carvalho Torres*

Presidente(a) Erica Lucia de Carvalho Torres

A Senhora Erica Lucia de Carvalho Torres, casada, Com Jose Orlando Jardim Torres regime Comunhão parcial de bens, Brasileira, Pastora, Carteira de identidade MG-10.844.196 SSP/MG data expedição 01/10/2015 e CPF 051.056.866-16, Data de Nascimento 11/09/1979, residente à Rua monte Sião, 210, Bairro renascer Betim/MG, Cep 32687370, endereço Comercial Rua João Venâncio ferreira 521 Santa Helena contagem MG filha de Francisco Caetano de carvalho e Solange Maria Gonçalves email: Jo1976se@gmail.com, Tel: 31-980216811

*Sabrina Dumont Guimarães*

Dra. Sabrina Dumont Guimarães – OAB 192.702

Cartório do 2º Ofício de Notas de Contagem  
 Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de  
**ERICA LUCIA DE CARVALHO TORRES**  
 em testemunho da verdade.  
 Contagem, 28/09/2020 15:36:51 31179.  
 SELO DE CONSULTA: EAA85361  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9411.5410.8692.2294  
 Quantidade de atos praticados: 01  
 Ato(s) praticado(s) por: Fernando Antonio Cesar - Escrivão Substituto

Emol: R\$5,48 TR: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,26

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: 280821484



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG  
 Oficial: Av. João César de Oliveira, 1308 - Lj. 03 - Eldorado  
 Américo Barroso Massote Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 3391-6161

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número **14170**  
 REGISTRADO no Livro **A** sob o número **11312**.  
 Contagem, 30 de Setembro de 2020

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Contagem/MG  
 Ato(s) praticado(s) por: Maria de Fátima Queiroz Azeup - Escrivão Substituto  
 SELO DE CONSULTA: DV870/64  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4263.4103.9911.9299  
 Quantidade de atos Praticado(s): 01  
 Emol: R\$188,43, Recomp: R\$11,77,  
 TR: R\$90,14 Valor Final: R\$270,34 - ISSQN: 0,02  
 Cod Dep: 0101-2-15 / 6412-11  
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CARTÓRIO MASSOTE  
 SERVIÇOS DE RTD E PJ  
 Av. João César de Oliveira,  
 1308/03 - B. Eldorado  
 CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161  
 CONTAGEM - MG

CARTÓRIO MASSOTE  
 SERVIÇOS DE RTD E PJ  
 Av. João César de Oliveira,  
 1308/03 - B. Eldorado  
 CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161  
 CONTAGEM - MG